



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 162/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, estabelecida na Rua Avenida Rio Branco, 1489 e Rua Guainases, 1238 - Campos Eliseos, no município de São Paulo (01.205-001), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. **Victor Hugo Romio**, inscrito no CPF nº 213.081.258-95 e RG nº 29.725.337 e Sra. **Neide Oliveira Souza**, inscrita no CPF nº 205.408.568-51 e RG nº 28.543.390, ao fim assinados, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 115/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E DO CORPO DE BOMBEIROS DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações integrantes deste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - anexo I do edital e a este.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo único: Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 115/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços (seguros), o valor total de R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais), conforme tabela do item 3.1. do Termo de Referência - Anexo I.

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.69.03	000	2372
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.69.03	000	3360
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.69.03	000	3699
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.69.01	000	3339
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.69.03	000	3367
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.69.02	000	3363
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.39.69.02	000	3365
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.69.03	000	3372
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.69.03	000	3700
11/02	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	10.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.69.03	000	3701
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.69.03	000	3371
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.69.03	000	2555
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.69.03	000	3702

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, de 27 de dezembro de 2019 a 26 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 meses, de conformidade com disposto no art. 57, inciso II, da lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.

Parágrafo terceiro: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SINISTROS

Parágrafo primeiro: Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

Parágrafo terceiro: Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Parágrafo quinto: Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE. Não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

Parágrafo sexto: O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo sétimo: Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas por lei.

CLÁUSULA NONA - DA FRANQUIA

Parágrafo primeiro: Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 3% (três por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês de novembro de 2019, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

Parágrafo segundo: Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo contratante, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

Parágrafo terceiro: Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com o Contratante.

Parágrafo segundo: Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado.

Parágrafo terceiro: Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Coronel Vívda-Pr.

Parágrafo quarto: Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pelo Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

Parágrafo quinto: Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de toda a documentação exigida por esta no Contrato.

Parágrafo sexto: Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município às reclamações formuladas.

Parágrafo sétimo: Colocar à disposição do Município, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

Parágrafo oitavo: Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Coronel Vívda (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo nono: Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo décimo: Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

Parágrafo décimo primeiro: Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.

Parágrafo décimo segundo: Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.

Parágrafo décimo terceiro: Assistência 24 horas (guincho ilimitado) para os itens 1 (um) ao 28 (vigésimo oitavo).

Parágrafo décimo quarto: limitada de acordo com o disponível pela Proponente.

Parágrafo décimo quinto: Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do Município. Poderá ser emitida uma única apólice para todos os itens ganhos pela empresa e o custo da emissão da apólice já deve estar incluso no preço do seguro.

Parágrafo décimo sexto: Quaisquer vistorias que se fizerem necessárias, deverão ser realizados pela CONTRATADA, no Município de Coronel Vivida – PR, sem ônus para o Contratante.

Parágrafo décimo sétimo: Cumprir com o objeto da contratação, entregando os serviços especificados neste Termo de Referência, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e demais condições.

Parágrafo décimo oitavo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo décimo nono: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo vigésimo primeiro: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo segundo: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo vigésimo terceiro: Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato o Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, designado pelo Decreto nº 6489/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo terceiro: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) Inexecução total de obrigações contratuais;
- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

f) Má qualidade do serviço.

Parágrafo quinto: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo Contratante, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo sexto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sétimo: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo oitavo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) Dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 115/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2019.

VICTOR HUGO ROMIO
Procurador
RG: 29.725.337-SSP/SP
CPF: 213.081.258-95

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 205.108.568-51

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Victor Hugo Romio
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CONTRATADA

.....
Neide Oliveira Souza
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CONTRATADA

Testemunhas:


Welton Moreira Des Santos
RG: 54.693.645-3
CPF: 038.839.305-29
.....
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E DO CORPO DE BOMBEIROS DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade de resguardar o patrimônio público, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores, aliado aos índices de colisões, furtos e roubos de veículos, fartamente anunciadas pela mídia.

A contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento dos veículos em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. A quantidade e especificações dos itens para esta licitação deverá ser, conforme segue tabela:

TOTAL - KM ILIMITADO							
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO	COBERTURA	CLASSE DE BÔNUS	VALOR TOTAL R\$
9	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO AMBULÂNCIA MASTER MARCA / MODELO RENAULT, MASTER CHASSI CAB L2H1 2.3 DCI 16V 2P, COR BRANCA, ANO FAB/MOD, 2014/2015, CHASSI 93YMAF4MAFJ301628, A DIESEL, PLACA AYI-2668	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	3	4.600,00
10	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO PEUGEOT/BOXER 350LH AMBULÂNCIA, CHASSI 936ZCWMNCG2156128, COR BRANCA, ANO FAB/MOD. 2015/2016, A DIESEL, PLACA BAP-5882	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	3	4.400,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

11	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO PEUGEOT/BOXER 350LH AMBULÂNCIA, CHASSI 936ZCWMNCG2156242, COR BRANCA, ANO FAB/MOD. 2015/2016, A DIESEL, PLACA BAP-5859	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	3	4.900,00
12	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO AMBULÂNCIA MASTER MARCA / MODELO RENAULT, MASTER FURGÃO 2.3 16V DCI, COR BRANCA, ANO FAB/MOD. 2016/2017, CAP. 6P, CHASSI 93YMAFELAHJ244687, A DIESEL, PLACA BAK-8020	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	3	4.300,00
15	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO MASTER FURGÃO L1H1 MARCA RENAULT ADAPTADA AMBULÂNCIA SIMPLES REMECAO TIPO A CHASSI 93YMAFEXAKJ601061, COR BRANCA, ANO /MOD. 2018/2019, A DIESEL, PLACA BCQ-4147	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	1	5.300,00
18	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO ESP/CAMINHONETE/ABER/C. DUPLA MMC/L200 TRITON SPT GL COM 5P/1,05T/190CV, COR BRANCA DE CHASSI 93XLJKL1TKC17630 DE ANO 2018 E MODELO 2019, PLACA BDB-1J17	Saúde	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	0	3.000,00
21	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO ESP/CAMINHÃO/BOMBEIRO MODELO VW/16.220, ANO/MODELO 1996/1997 COR VERMELHA, A DIESEL, CHASSI 9BWYTAHT71DB60574, PLACA AGW-5963	Bombeiros	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	10	4.500,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



24	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO ESP/CAMINHÃO/AMBULÂNCIA/I/M. BENZ 415 MARIMAR AMB, A DIESEL, ANO/MODELO 2012/2013, RENAVAL 00569199476, CHASSI 8AC906633DE070427, PLACA AXK-0946	Bombeiros	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	10	4.300,00
25	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO IVECO/FIAT EURO CARGO TECTOR 170E22 N, ANO FAB/MOD. 2006/2006, CHASSI 93ZA1NFH0687003288, RENAVAL 95.636416-0, PLACA APU-9544	Bombeiros	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	7	4.350,00
26	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO AMBULÂNCIA MARCA/MODELO RENAULT MASTER ALTECHAMB, ANO/MODELO 2005/2006, A DIESEL, CHASSI 93YADCUH56J659079, PLACA ANS-3474	Bombeiros	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS COMPLETOS/ASSISTÊNCIA ILIMITADA	7	3.100,00

TOTAL KM MÍNIMA							
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO	COBERTURA	CLASSE DE BÔNUS	VALOR TOTAL R\$
47	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO CAMINHÃO/CAÇAMBA TECTOR 260 E30 MARCA IVECO ANO/MODELO 2018/2018, A DIESEL, COR BRANCO CHASSI 93ZE12NMZJ8933127. PLACA BCE-7746	Obras	100% FIPE F REDUZIDA RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	4.000,00

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) KM MÍNIMA							
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO	COBERTURA	CLASSE DE BÔNUS	VALOR TOTAL R\$
70	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO AMBULÂNCIA MARCA/MODELO RENAULT MASTER FURGÃO, ANO/MODELO 2009, A DIESEL, CHASSI 93YADCUD6AJ281138, PLACA ARW-6292	Saúde	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	5	1.300,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

71	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO TOYOTA BANDEIRANTE ANO/MODELO 1985/1985, CHASSI 0J77579 COR BRANCA, A DIESEL, PLACA AIE-0J76	Obras	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	4	1.150,00
72	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO CAR/CAMIONETA/C. ABERTA FORD/F.1000S, COR VERMELHA, ANO/MODELO 1989/1989, CHASSI Nº 9BFEXXL34KDB04463, RENAVAL 42.274986-9, PLACA IGD-3099	Obras	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	7	1.150,00
78	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO CAR/CAMIONETE/ABERT. C. DUPLA, TOYOTA BANDEIRANTE, ANO/MODELO 1993/1993, CHASSI 9BR0J0060P1022726, COR VERMELHA, A DIESEL, PLACA ADT-9564	Bombeiros	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	4	1.400,00
79	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO CAMINHÃO CAÇAMBA, MARCA FORD, MODELO CARGO 2622E, ANO/MOD 2009/2009, A DIESEL, CHASSI Nº 9BFZCE9V19BB32284, COR BRANCO DIAMANTE II, RENAVAL Nº 13.346265-0, PLACA ARD-7115	Obras	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	7	1.400,00
80	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO CAMINHÃO CAÇAMBA, MARCA FORD, MODELO CARGO 2622E, ANO/MOD 2009/2009, A DIESEL, CHASSI Nº 9BFZCE9V09BB32275, COR BRANCO DIAMANTE II, RENAVAL Nº 13.345991-8, PLACA ARD-7110	Obras	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	7	1.400,00
81	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO CAMINHÃO MARCA VOLKSWAGEN, ANO 1986. MOD 11.130, EQUIP. COM TANQUE MOD. TI, COM CAP 7.000L EQUIPADO COM CONJUNTO DE MOTO-BOMBA VW, CHASSI V042279W. RENAVAL 52.125086-2, PLACA AAH-9884	Obras	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	7	1.400,00
82	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE TECTOR 170E22 ATTACK ECOLINE ANO/MODELO 2013/2014. A DIESEL, CHASSI 93ZA1RGH0E8925311. PLACA AYI-2289	Obras	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	5	1.400,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



83	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE TECTOR 170E22 ATTACK ECOLINE ANO/MODELO 2013/2014, A DIESEL, CHASSI 93ZA1RGH0E8925946, PLACA AYI-2128	Obras	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	5	1.400,00
84	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, M.BENZ, ATRON 2729 K/36 6X4, ANO/MOD 2014/2014, A DIESEL, CHASSI 9BM693388EB952917, COR BRANCO, PLACA AYH-7139	Obras	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	8	1.400,00
85	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, M. BENZ, ATRON 2729 K 6X4, ANO/MOD 2013/2013, A DIESEL, CHASSI 9BM693388DB936821, COR BRANCO, PLACA AXX-4162	Obras	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	4	1.400,00
86	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, M.BENZ, ATRON 2729 K 6X4, ANO/MOD 2013/2013, A DIESEL, CHASSI 9BM693388DB926505, COR BRANCO, PLACA AXX-4161	Obras	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	4	1.400,00
87	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, M. BENZ, ATRON 2729 K 6X4, ANO/MOD 2013/2013, A DIESEL, CHASSI 9BM693388DB940795, COR BRANCO, PLACA AXY-3944	Obras	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	4	1.400,00
88	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1113 ANO/MODELO 1982/1982, A DIESEL CHASSI 34403312599927, COR BRANCA, PLACA AIJ-0617	Obras	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	4	1.400,00
89	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO CAMINHÃO CAÇAMBA BASCUL. 12 MTS CÚBICOS MODELO CUMMINS, ANO/MODELO 2018/2019, COR BRANCA, DIESEL, CHASSI 9BFZEANE0KBS77506, PLACA BCU-6B91	Obras	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.400,00
90	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO CAMINHÃO CAÇAMBA BASCUL. 12 MTS CÚBICOS MODELO CUMMINS, ANO/MODELO 2018/2019, COR BRANCA, DIESEL, CHASSI 9BFZEANE3KBS77497, PLACA BCU-6A91	Obras	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.400,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

91	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO CAMINHÃO CAÇAMBA BASCUL. 12 MTS CÚBICOS MODELO CUMMINS, ANO/MODELO 2018/2019, COR BRANCA, DIESEL, CHASSI 9BFZEANE2KBS77796, PLACA BCU-8F95	Obras	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.400,00
92	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO CAMINHÃO CAÇAMBA BASCUL. 12 MTS CÚBICOS MODELO CUMMINS, ANO/MODELO 2018/2019, COR BRANCA, DIESEL, CHASSI 9BFZEANE3KBS77502, PLACA BCU-6B29	Obras	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	1	1.400,00
93	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO TRA/C. TRATOR, VOLVO/FH12 380 4X2T ANO E MODELO 2005 COR BRANCA CHASSI 9BVAN5OAX5E709373 PLACA MET-5081	Obras	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	0	1.400,00
94	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO CAMINHÃO VW/15.180 EURO3 WORKER ANO E MODELO 2011 COR PRATA CHASSI 9533172S3BR136697 PLACA AUZ-0556	Obras	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	0	1.400,00
95	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEÍCULO VW/ CAMINHÃO 8.160 DRC 4X2 DE ANO E MODELO 2015/2016 NA COR BRANCA COM CHASSI 9531M52P1GR600561 E PLACAS BAL - 7239	URBANISMO	RCF-V D MATERIAIS R\$150.000,00 D CORPORAIS R\$300.000,00 APP MORTE R\$10.000,00 APP INVALIDEZ R\$10.000,00 D MORAL R\$50.000,00 VIDROS /ASSISTÊNCIA BÁSICA	0	1.400,00

ÔNIBUS - CASCO							
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO	COBERTURA	CLASSE DE BÔNUS	VALOR TOTAL R\$
100	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO PAS/ÔNIBUS AGRAL/MASCA GRANMINI ANO/MODELO 2009/2010, A DIESEL, COR AMARELA, CHASSI 9BYC3061SAC000262, RENAVAL 17.851816-6, PLACA ARZ - 2448	Transporte escolar	VALOR DE MERCADO R\$ 100.000,00 FRANQUIA REDUZIDA Vidros/Assistência BÁSICA	8	1.650,00
101	1	UN	PRESTAÇÃO DE SEGURO DO VEICULO PAS/ÔNIBUS SCANIA K112 CL ANO/MODELO 1987/1987, CHASSI 9BSC4X2BH3455968, COR BRANCA, A DIESEL, 46P/305CV, PLACA KOD-1365	Esporte	VALOR DE MERCADO R\$ 100.000,00 FRANQUIA REDUZIDA Vidros/Assistência BÁSICA	4	7.300,00
115	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DO VEICULO PAS/ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16 ANO/MODELO 2009/2009, A DIESEL, COR AMARELA, CHASSI 93ZL68B01984100464, RENAVAL 16.614123-2, PLACA ARS - 7862	Transporte escolar	VALOR DE MERCADO R\$ 100.000,00 FRANQUIA REDUZIDA Vidros/Assistência BÁSICA	8	2.000,00



Valor total deste contrato é de 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais)

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, **de 27 de dezembro de 2019 a 26 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado até o limite máximo previsto em lei de 60 meses, de conformidade com disposto no art. 57, inciso II, da lei 8666/93 e suas alterações, desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições.

4.2. Qualquer alteração de prazo será realizada mediante a elaboração do correspondente Termo Aditivo, que deverá ser publicado e firmado entre as partes.

4.3. A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

5. DOS SINISTROS

5.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

5.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do CONTRATANTE.

5.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE. Não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

5.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficara sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas por lei.

6. DA FRANQUIA

6.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 3% (três por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês de novembro de 2019, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

6.2. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo contratante, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

6.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

7.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

7.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

7.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamento retido até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

7.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com o Contratante;
- b) Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado;
- c) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Coronel Vivida-Pr;
- d) Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pelo Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
- e) Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega de toda a documentação exigida por esta no Contrato;
- f) Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município às reclamações formuladas;
- g) Colocar à disposição do Município, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- h) Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Coronel Vivida (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;
- i) Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- j) Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- k) Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- l) Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- m) Assistência 24 horas (GUINCHO ILIMITADO) PARA OS ITENS 1 (UM) AO 28 (VIGÉSIMO OITAVO);
- n) LIMITADA de acordo com o disponível pela Proponente;
- o) Entregar a apólice, tão logo emitida, ao Departamento de Administração do Município. Poderá ser emitido uma única apólice para todos os itens ganhos pela empresa e o custo da emissão da apólice já deve estar incluso no preço do seguro.
- p) Quaisquer vistorias que se fizerem necessárias, deverão ser realizados pela CONTRATADA, no Município de Coronel Vivida – PR, sem ônus para o Contratante.

8.1. Cumprir com o objeto da contratação, entregando os serviços especificados neste Termo de Referência, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e demais condições.

8.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

8.4. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na execução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

8.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

8.7. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o item 6.

9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

9.4. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

10.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

10.3. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

10.4. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato o Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, designado pelo Decreto nº 6489/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

10.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

10.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.8. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

10.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Victor Hugo Romio
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CONTRATADA

.....
Neide Oliveira Souza
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CONTRATADA

Testemunhas:

VICTOR HUGO ROMIO
Procurador
RG: 29.725.337 SSP/SP
CPF: 213.081.258-95

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 203.408.568-51



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
DATA: 27/01/2020
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020
OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalares e Móveis Planejados – Programa Vigisus e Iofa.
Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Esclarecimento referente ao Edital supracitado, decide:
Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 29 de janeiro de 2020.
Após análise e decisão, o referido processo será republicado.
Onorio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ALTERAÇÃO XXII NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2017 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ORTÓSE/PRÓTESE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Resolução nº 008/2020 e em conformidade com a Resolução nº 103/2017 de aprovação da Tabela de Valores e Procedimentos Médicos Ambulatoriais e Hospitalares, Serviços de Apoio à Diagnóstico e Terapia (SADT) e fornecimento de Ortese/Prótese do CONIMS, considerando ainda a Resolução nº 017 de 27 de janeiro de 2020, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.038/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública aos interessados a inclusão de procedimento à Tabela de Credenciamento nº 003/2017, conforme segue:
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nas seguintes endereços eletrônicos:
<https://www.conims.org.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>.

Peto Branco/PR, 27 de janeiro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019
CONTRATADA: DUBAÇON MARKETING INTEGRADO EIRELI
Cláusula Primeira - Vigência
Tendo em vista tratar-se dos serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preços mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, tendo início na data de 31 de janeiro de 2020 até 30 de janeiro de 2021.
Cláusula Quarta - Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul, 27 de janeiro de 2020.
Nilson Antonio Faverani Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ 75.615.542/0001-78, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença de operação para a atividade de COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL (nº 36416 com validade 18/12/2020), localizado na AV: NIDA GENEROSO MARQUES, 807, cidade de CORONEL VIVIDA-PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA, CNPJ 75.637.876/0001-42, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Renovação de Licença de operação para a atividade de comércio retalhista de combustíveis - TRR-Transporte próprio (nº 170605-R1 com validade 11/11/2023), localizado na AVENIDA GENEROSO MARQUES, 819, cidade de CORONEL VIVIDA/PR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 017 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.
Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimento à Tabela de Credenciamento nº 003/2017.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nas seguintes endereços eletrônicos:
<https://www.conims.org.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

DATA: 23/01/2020
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020
OBJETO: Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria de Saúde. Propostas: 09240.8780001180-01 e 09240.8780001180-14 - FNS - Ministério da Saúde.
Tendo recebido, tempestivamente, pedido de Esclarecimento e Impugnação referente ao Edital supracitado, decide:
Suspender temporariamente o certame marcado para o dia 27 de janeiro de 2020.
Após análise e decisão, o referido processo será republicado.
Onorio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

PAGOS MUNICIPAL DE JUNHO
CNPJ 80.809.884/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupanambá, 68 - Fone: (61) 3244-8900 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 53/2019, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à Empresa: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA - ME - R\$ 22.201,00, AÇOGUE E MERCERIA KARLING LTDA - ME - R\$ 7.656,90, PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI- EPP- R\$ 7.953,80 - HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - R\$ 19.347,30.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Contratada: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA - ME CNPJ: 77.701.720/0001-49

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Contratada: AÇOGUE E MERCERIA KARLING LTDA - ME CNPJ: 76.386.242/0001-27

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Contratada: PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI- EPP CNPJ: 24.170.620/0001-37

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Contratada: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 22.094.574/0001-09

AVISO ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020. Administração Pública, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, vem por meio deste, RETIFICAR O EDITAL, nos seguintes itens: Prazo de execução dos móveis planejados, Tipo de Julgamento e Termo de referência, em virtude dessas alterações o Prazo fica remarcado para o dia 18 de fevereiro de 2020.

AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019
O Município de Sulina-PR, torna público a ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019 e todos os demais atos relacionados.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 28 de JANEIRO de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 929 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 148/2018 - Concorrência Pública nº 07/2018 - Alienação: Município de Coronel Vivida - Compras: BANDIRANTES AMBIENTAL LTDA. CNPJ nº 05.325.975/0001-03.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a CESSÃO do Contrato nº 148/2018 que tem como objeto a alienação de bem público, do Município de Coronel Vivida, denominado "Chacara 418 do núcleo Barril Preto, contendo a área de 8.296,00 m² sem benfeitorias, matriculado sob nº 19.727 do Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio 08.524", nos termos da sua Cláusula Sétima, bem como, solicitação da compradora, acordo judicial, parecer do CODEEM e parecer jurídico em anexo aos autos.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO: Conforme cláusula primeira deste, fica cedido, a partir de 23/12/2019, o Contrato nº 148/2018 para a empresa BOMBO COMERCIO DE METAIS LTDA. CNPJ nº 01.300.758/0001-08, passando, neste ato, a ser a COMPRADORA, a qual aceita em todos os seus termos, direitos e deveres o Contrato nº 148/2018 de 09.08.2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito, Marcio Alexandre Bong, Bongi Comércio de Metais Ltda, Tarcio Decarli, Bandirantes Ambiental Ltda, Procurador, Adiele Bong, Bandirantes Ambiental Ltda.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 115/2019. Objeto: contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de segurança para veículos da frota do município de coronel vivida e do corpo de bombeiros de Coronel Vivida. Prazo de vigência: 12 meses, de 27.12.2019 a 26.12.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
160/2019	GENTE SEGURADORA S.A	00.180.605/0001-02	147.790,00
161/2019	MAPPRE SEGUROS GERAIS S.A	61.074.175/0001-38	89.985,00
162/2019	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.184/0001-60	86.500,00

Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 08/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de odontologia para a atenção básica e centro de especialidades odontológicas, por 12 meses, de 07.01.2020 a 06.01.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Polo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
01/2020	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP	06.175.908/0001-12	20.983,92
02/2020	DENTAL BI BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	31.401.758/0001-07	8.910,35
03/2020	DENTAL DENT EIRELI	05.412.147/0001-02	13.840,74
04/2020	DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	10.800.372/0001-02	4.165,33
05/2020	ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP	06.194.440/0001-03	28.312,54
06/2020	POSSATTO & POSSATTO LTDA	72.190.550/0001-06	13.653,47

Coronel Vivida, 26 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

GUIA SCHNELL®



G123.com.br



Online

Aplicativo Android

Desktop
(Versão Empresarial)
Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos



Terça-Feira, 28 de Janeiro de 2020

Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Ano III – Edição Nº 0385



HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.01.27 18:32:00
-03'00'

Página 1 / 004

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
CONCURSOS.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

DATA: 09.01.2020 ABERTURA: 23.01.2020 HORÁRIO: 09h00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAS A BASE DE TROCA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 23 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod:321531

CONTRATOS

EDITIVO nº 01 ao Contrato nº 148/2018 – Concorrência Pública nº 07/2018

Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: BANDEIRANTES AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 05.325.975/0001-03. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a CESSÃO do Contrato nº 148/2018 que tem como objeto a alienação de bem público, do Município de Coronel Vivida, denominado "Chácara 416 do núcleo Barro Preto, contendo a área de 8.296,00 m² sem benfeitorias, matriculado sob nº 19.727, do Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio 08.524", nos termos da sua Cláusula Sétima, bem como, solicitação da compradora, acordo judicial, parecer do CODEEM e parecer jurídico em anexo aos autos. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO: Conforme cláusula primeira deste, fica cedido, a partir de 23.12.2019, o Contrato nº 148/2018 para a empresa BOING COMÉRCIO DE METAIS LTDA, CNPJ nº 01.300.758/0001-08, passando, neste ato, a ser a COMPRADORA, a qual aceita em todos os seus termos, direitos e deveres o Contrato nº 148/2018 de 09.08.2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Marcio Alexandre Boing, Boing Comércio de Metais Ltda. Tarcio Decarli, Bandeirantes Ambiental Ltda. Procurador, Adelei Boing, Bandeirantes Ambiental Ltda.

Cod:321565

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 115/2019. Objeto: contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de seguros para veículos da frota do município de coronel vivida e do corpo de bombeiros de Coronel Vivida. Prazo de vigência: 12 meses, de 27.12.2019 a 26.12.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
160/2019	GENTE SEGURADORA S.A.	90.180.605/0001-02	147.790,00
161/2019	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A	61.074.175/0001-38	69.985,00
162/2019	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	86.500,00

Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:321590

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 08/2019. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de odontologia para a atenção básica e centro de especialidades odontológicas. Prazo: 12 meses, de 07.01.2020 a 06.01.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
01/2020	BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI-EPP	06.175.908/0001-12	20.983,92
02/2020	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI	31.401.798/0001-07	8.910,35
03/2020	DENTAL OESTE EIRELI	05.412.147/0001-02	13.840,74
04/2020	DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI	10.600.372/0001-02	4.165,33
05/2020	ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP	06.194.440/0001-03	28.312,54
06/2020	POSSATTO & POSSATTO LTDA	72.150.550/0001-06	13.653,47

Coronel Vivida, 06 de janeiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:321504

CONCURSOS

EDITAL Nº. 039/2020 de 27/01/2020-CONCURSO PÚBLICO 01/2019-Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais), Lei nº 2.880 de 12/11/2018, Edital de Concurso Público aberto sob Nº. 01/2019 de 11/02/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/ homologação) e,

Considerando a necessidade de pessoal no departamento de Educação, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidatas aprovadas no Concurso Público aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019, para o provimento de vaga no cargo de Professor Municipal, conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que as Candidatas convocadas tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 28 (vinte e oito) de Janeiro de 2020 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2019 de 11/02/2019.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 01/2019 de 11/02/2019, Anexo I deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 01/2019 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público N.º 01/2019 de 11/02/2019 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Janeiro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Sâmara de M. Spagnoli
Secretario Geral	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ANEXO I-EDITAL Nº 039/2020 de 27/01/2020 CONCURSO PÚBLICO 001/2019-Convocação

Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo

Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do

Edital Nº 01/2019, de 11/02/2019:

Cargo Público: Professor Municipal

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	20º	MARIELA DE SOUZA	688198	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto – SEMED
2	21º	JOSIANE DE OLIVEIRA SECCO	693353	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto – SEMED

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

ANEXO II-EDITAL Nº 039/2020 de 27/01/2020 CONCURSO PÚBLICO 001/2019-Convocação

Requisitos para Nomeação

Documentos Iniciais

a.ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988; b. estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;;

c. estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;

d. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

e. não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão;

f. não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.